LEI MUNICIPAL Nº 688/2017
Data: 03 de março de 2017

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 89 §1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a delegação de competência aos Secretários e Diretores Municipais para dispor sobre a organização e o funcionamento das respectivas Secretarias, desde que a alteração da estrutura organizacional da Secretaria:

I – não implique aumento de despesa, nem criação, extinção ou modificação dos requisitos de provimento de cargos e funções públicas;

II – partindo-se da menor unidade hierárquica, não ultrapasse o nível de divisão ou unidade equivalente constante de lei ou decreto.

Art. 2º Os Secretários e Diretores Municipais, por portaria e/ou contratos, podem tratar de:

I – provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores públicos municipais;

II – lotação e relotação nos quadros de pessoal;

III – criação de comissões e designação de seus membros;

IV – instituição e dissolução de grupos de trabalho;

V – autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, autorizado em lei;

VI – abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

VII – ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários;

VIII – assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e/ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, ressalvado o disposto nos Incisos I e II, do § 2º deste artigo.

§ 1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no Art. 1º, Inciso I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no Art. 1º, Inciso II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

I – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II – os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º As competências delegadas nesta lei poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 4º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

IX - outros atos que, adequados a natureza e finalidade da secretaria, não sejam objeto de lei ou decreto.

Art. 3º O responsável pelos atos, ou despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Parágrafo Único. A entidade delegante será responsável pelos atos do delegado, no limite de sua participação na elaboração do ato ou da inadequação da escolha do delegado.

Art. 4º Pode o Prefeito Municipal vetar qualquer portaria, contrato, ou proposta feitos pelos secretários, nos casos de ineficiência, ineficácia, ou conflito com os interesses dos munícipes.

Parágrafo Único. O veto deve ser justificado, contendo exposição dos fatos que ensejaram o seu convencimento.

Art. 5º Os atos de delegação serão celebrados por meio de Decreto Municipal que mencionará a autoridade delegante e delegada, os atos que serão delegados, com a discriminação sucinta da matéria delegada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 03 de março de 2017.

Marlon Roberto Neuber
Prefeito Municipal